

CÓDIGO DE ÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

O Conselho Diretor Nacional (CDN) do IBEF, no uso de suas atribuições estatutárias, leva ao conhecimento dos quadros sociais das seccionais membros do IBEF Nacional a versão atualizada do Código de Ética, cujo trabalho foi realizado pela Comissão de Elaboração e Revisão do Código de Ética, criada para este fim.

Considerando

- Que o executivo de finanças é o profissional qualificado para exercer a administração de recursos monetários, patrimoniais, créditos e investimentos no contexto dinâmico das atividades econômicas, reconhecendo-se também os executivos e profissionais de outras áreas, igualmente integrantes dos quadros do IBEF;
- Que o executivo afiliado deve orientar-se por princípios éticos compatíveis ao elevado grau de responsabilidade e probidade exigíveis para o exercício de suas atividades profissionais;
- Que, apesar da diversidade das atividades realizadas pelos executivos, prevalecem determinados paradigmas essenciais à conduta de todos os profissionais que congregam o Instituto;
- Que entre os objetivos institucionais do IBEF está o incentivo ao desenvolvimento do executivo afiliado, fundamentado nos elevados valores da moralidade e dignidade da atividade;
- Que o IBEF, coerente às recomendações emanadas pela International Association of Financial Executives Institute IAFEI – tem a responsabilidade de instituir os princípios éticos e os decorrentes padrões de conduta profissional que validem a proficiência e a confiabilidade do executivo afiliado para as instituições e a sociedade em geral;

Resolve:

1. Aprovar a revisão do Código de Ética e Normas de Conduta Profissional, instituído pela Resolução 01/98, conforme os termos do documento anexo, a ser seguido zelosamente por todos os afiliados do IBEF;
2. Instituir os Comitês Seccionais de Ética (CSE), no âmbito das Seccionais Membros do IBEF Nacional, cujas atuações constituem analisar fatos e acontecimentos que lhes sejam encaminhados e emitir parecer acerca da conduta ética ou quebra do decoro profissional por parte dos envolvidos.

3. Estabelecer que os Comitês Seccionais de Ética (CSE) serão constituídos por cinco (05) membros escolhidos dentre diretores ou executivos associados ao IBEF, com três (03) anos ou mais de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias. Os Comitês Seccionais de Ética poderão reunir-se e decidir com o número mínimo de três (3) membros;
4. Determinar às seccionais membros do IBEF Nacional que realizem as alterações necessárias nos respectivos regimentos internos para a inclusão dos princípios básicos preconizados pelo Código de Ética do IBEF, ora revisto, providenciando a imediata formação do Comitê Seccional de Ética;
5. Proceder à ampla divulgação do Código de Ética nas instituições da administração pública, da iniciativa privada e onde quer que atuem os executivos afiliados ao IBEF em todo o território nacional, afixando cópias do documento nas áreas sociais dos escritórios seccionais, assim como transformando o termo de adesão ao Código de Ética um documento a ser obrigatoriamente firmado quando do ato de assinatura do termo de filiação a qualquer das seccionais membros do IBEF Nacional.

Conselho Diretor Nacional

Comissão de Elaboração e Revisão:

Luiz Affonso Neiva Romano (Autor e Coordenador)
Cláudio Cabonomi (Revisor)
Lélio Lauretti (Revisor)
Anderson Ortiz (Revisor)

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º O executivo afiliado exerce suas atividades profissionais em organizações da administração pública e da iniciativa privada e, nessa condição, participa da formulação, implantação e gestão das estratégias e políticas necessárias à realização dos objetivos institucionais.

Art. 2º No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, o executivo afiliado tem o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com os princípios éticos que seguem:

- I. Conduzir seus assuntos profissionais empregando seu conhecimento e experiência sempre com absoluta integridade e honestidade de propósitos e meios;
- II. Manter conduta límpida em todas as situações, ensejando confiança e respeito dos que partilharem do seu convívio como profissional e cidadão;
- III. Contribuir para o respeito às instituições e o desenvolvimento da sociedade, observando com rigor o que determinam as leis e os princípios do direito;
- IV. Zelar por seu conceito como cidadão e como profissional;
- V. Cumprir os preceitos que definem o exercício da gestão profissional, mantendo-se sempre atualizado com conhecimentos técnicos e mudanças que possam contribuir efetivamente para seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- VI. Guardar a devida imparcialidade, de modo que prevaleça sempre o equilíbrio e a justiça no exercício das atividades profissionais;
- VII. Pautar-se sempre pela atitude leal, evitando falsear ou omitir fatos que venham a macular a reputação dos concorrentes;
- VIII. Adotar postura pró-ativa e transparente em momentos de contingências e crises na organização, principalmente quando tais situações acarretarem desdobramentos em outros setores da sociedade.

Capítulo II

Das Normas de Conduta Profissional

Seus deveres:

Art. 1º O estabelecido pelo Código de Ética se traduz nas presentes normas de conduta profissional, que devem ser fielmente cumpridas pelos executivos afiliados ao IBEF, na relação com os diferentes pares da sociedade.

Art. 2º A conduta do profissional perante a sociedade deve:

- a. Contribuir na geração de conhecimentos, habilidades e experiências para o aperfeiçoamento da administração de finanças, como um dos vetores do desenvolvimento econômico, político e social do País;
- b. Apoiar iniciativas que visem ao respeito da cidadania e da satisfação das legítimas aspirações da sociedade;
- c. Empregar seus conhecimentos e experiências no sentido de buscar a redução da carga tributária, respeitando as normas legais vigentes, preservando os interesses empresariais tanto quanto os comunitários e a geração de empregos;
- d. Dar atenção e prioridade à defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, tendo consciência que as ações de preservação dos recursos naturais é um ato de cidadania;
- e. Dedicar tempo para realização de atividades cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento das Instituições e o desenvolvimento da sociedade e da Pátria;

Art. 3º O profissional tem como dever contribuir com o desenvolvimento da atividade ao:

- a. Assumir total e claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho, bem como pelos pareceres, análises e opiniões profissionais de sua autoria;
- b. Realizar seu trabalho com absoluta lealdade, guardando total sigilo profissional, ressalvada a obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos da lei;
- c. Respeitar as melhores práticas da atividade, apresentando informações objetivas, completas e relevantes;
- d. Sustentar conduta isenta, mantendo-se fora de transações e atividades ilegais que possam comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, da instituição profissional de que faça parte, tanto quanto desencorajando a organização que representa a praticar tais atos;

- e. Empregar métodos e técnicas os mais atualizados e consistentes possíveis, de modo a otimizar os resultados da organização em que atua;
- f. Manter atitude de cooperação e transparência com auditores e consultores internos e externos, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- g. Refutar qualquer gratificação monetária ou recompensa material que não seja aquela decorrente da justa e legal remuneração de seu trabalho;
- h. Pleitear posição ou propor prestação de serviços, na administração pública ou na empresa privada, utilizando-se de meios que não comprometam a sua imagem profissional;
- i. Realizar trabalhos essencialmente em áreas e atividades que sejam de sua especialidade ou nas quais tenha reconhecida experiência;
- j. Compartilhar seus conhecimentos e experiências com os demais profissionais;
- k. Dar a devida atenção e consideração aos interesses de seus colaboradores, de modo a criar ambiente de trabalho positivo, estimulante, produtivo e agradável;
- l. Valorizar a formação e o desenvolvimento profissional, investindo na revelação de novos talentos assim como na valorização dos profissionais mais capacitados e experientes, criando condições para o reconhecimento de vínculos de amizade e respeito na comunidade do IBEF.

Art. 4º Perante às organizações públicas e/ou privadas nas quais o executivo-afiliado venha a atuar, as normas de conduta profissional são:

- a. Elaborar análises, pareceres, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demonstrativos que sejam objetivos, claros e precisos, permitindo que acionistas, investidores, governos, fornecedores, funcionários, profissionais, comunidades e qualquer outro público que interaja com a organização possam dispor de informações fidedignas e confiáveis;
- b. Manter absoluta confiabilidade quanto às informações e às atividades referentes ao trabalho na organização, sendo-lhe vedado o uso de tais dados em benefício de seus interesses particulares ou em benefício de terceiros;
- c. Aplicar seus conhecimentos no desenvolvimento de técnicas modernas e de comprovada eficiência para análises, avaliações e no gerenciamento de negócios sob sua responsabilidade profissional;
- d. Levar ao conhecimento da organização qualquer tipo de situação que configure conflito de interesses;

- e. Colocar à disposição da organização todas as informações inerentes ao desempenho de suas funções, passadas ao conhecimento de seu eventual substituto a ocupar o cargo;
- f. Solicitar prévia e expressa autorização para publicar estudos, pareceres, pesquisas ou fazer exposições sobre assuntos em que faça uso de métodos, técnicas, sistemas ou modelos que sejam de propriedade e emprego exclusivo da organização na qual atue ou tenha atuado;
- g. Evitar esforços ao contratar funcionários e profissionais, de maneira a eliminar todo e qualquer tipo de preconceito oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, aplicando unicamente critérios de seleção que avaliem competência técnica, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos os cidadãos;

Art. 5º O executivo deverá respeitar e fazer respeitar integralmente os termos e disposições do Estatuto Social do IBEF.

Art. 6º Cabe ao executivo, bem como às organizações associadas ao IBEF, cumprir e fazer com que sejam respeitados os princípios éticos que inspiram a atividade, zelando pela observância do Código de Ética das Normas de Conduta Profissional.

TERMO DE ADESÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo plenamente com os termos do Código de Ética e das Normas de Conduta Profissional do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, ao qual estou associado.

Assim, firmo este termo de adesão e me proponho a cumprir e propugnar pelo aprimoramento da conduta ética do executivo afiliado, alertando o IBEF quanto à ocorrência de atos que possam ferir o Código de Ética e comprometer a dignidade profissional.

Nome: _____

Assinatura: _____

Seccional: _____

Data e Local: _____